



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA-GERAL

**DESPACHO**

**ASSUNTO:** Autoriza a contratação de curso.

À Coordenadoria de Orçamento,

Trata-se de contratação do curso "Administração Judicial Aplicada para Cartórios Eleitorais", promovido pela empresa Marpel e Empreendimentos S/A, conforme Termo de Referência contido no documento nº 4414222, devidamente aprovado pela autoridade competente no documento nº 4416258.

O curso, a ser ministrado pelo Instituto de Administração Judiciária Aplicada, possui carga horária de 64 horas/aula, sendo 34 horas/aulas síncronas (26 horas aulas síncronas e 8 horas de monitoria) e 30 horas/aula autoinstrucionais, e será oferecido para um total de 636 servidores e servidoras, sendo 586 participantes pagantes e mais outros 50 como *pro bono* oferecido pela empresa.

A Secretaria de Gestão Administrativa - SGA - informa, no documento nº 4495364, que foram apresentadas as razões que, em tese, justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documentos nº 4366530 e nº 4374150. Assim, para fins de comprovação dos preços praticados, foram anexados aos autos documentos comprobatórios de contratações anteriores, apurando-se que o preço ofertado ao Tribunal é compatível com aqueles praticados pela empresa no mercado, conforme consignado pela Seção de Compras - SCOMP - na tabela contida no documento nº 4471569.

Ressalta que a presente contratação foi prevista no Plano Anual de Aquisições 2023, conforme documento nº 4410884.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG nº 1/2004, registra que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios, conforme informado no documento nº 4374150.

Menciona que a empresa encontra-se com a documentação fiscal regular e atualizada e não está impedida de contratar com a Administração, documento nº 4467015.

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - informa, no documento nº 4524778, que não há, no momento, recurso disponível no Plano Orçamentário "Capacitação de Recursos Humanos - PAC" para atendimento integral da despesa com a contratação do referido curso. Contudo, diante da necessidade de rápida tramitação deste processo, a fim de viabilizar a realização do treinamento neste exercício, explica que a despesa ocorrerá inicialmente no Plano Orçamentário "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa", no qual há disponibilidade orçamentária.

Esclarece que o recurso necessário para a suplementação no Plano Orçamentário "Capacitação de Recursos Humanos – PAC" será solicitado ao TSE na 3ª fase de créditos adicionais deste exercício, prevista para ocorrer em 14/09/2023. Registra que, assim que o recurso for recebido, será efetuado o acerto contábil entre os Planos Orçamentários.

Ressalta que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei n.º 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 14.436/2022, de 09/08/2022, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - n.º 14.535/2023, de 17/01/2023.

No Parecer nº 489/2023, no documento nº 4511549, a Coordenadoria Jurídica desta Diretoria-Geral manifesta-se no sentido de que é possível a contratação em comento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Na oportunidade, aprova a minuta de contrato elaborada pela Seção de Elaboração de Editais e Contratos - SELEC, documento nº 4489242.

Isso posto, acolho o Parecer COJ nº 489/2023 e, considerando a disponibilidade orçamentária certificada pela SOF, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria PRE nº 172/2023, autorizo a presente contratação e a despesa correspondente no valor de **R\$487.552,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, em favor da empresa Marpel e Empreendimentos S/A.

Após os procedimentos de praxe, encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão Administrativa para adequação da minuta de contrato, bem como à Escola Judiciária Eleitoral, para observação do disposto no item 49 do Parecer da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral, acerca da necessidade de, em procedimentos futuros, juntar, quando da instrução do processo, o documento de formalização da demanda, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

Observe o setor competente o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.1433/2021, segundo o qual o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CASSIANA LOPES VIANA  
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANA LOPES VIANA, Diretor(a) Geral**, em 06/09/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4534447** e o código CRC **5F613AA5**.